



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra de CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nos estabelecimentos prisionais, em áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) para a Polícia

2. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

A presença de ratos e insetos nos estabelecimentos prisionais representa um grave risco para saúde pública, e a falta dessa prestação de serviço ocasiona sérios problemas sanitários.

A presente contratação tem por finalidade manter o controle biológico de animais e insetos nocivos no que se refere ao extermínio, controle e reprodução nos ambientes das casas prisionais, bem como a preservação e integridade da saúde dos servidores, custodiados, funcionários e visitantes, além da conservação do patrimônio público.

3. LOCAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos serão executados nos estabelecimentos prisionais segundo ANEXO I, constante neste Termo de Referência, compreendendo todas as áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais), conforme a necessidade indicada. As áreas indicadas são os valores aproximados de área construída de cada Estabelecimento Prisional.

4. DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos serviços deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h, com prévio aviso à direção do estabelecimento prisional de pelo menos 07 dias de antecedência.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES:

- a) Identificação dos locais que são pontos focais de insetos rasteiros e voadores e quais os principais tipos de insetos rasteiros e voadores são identificados nos locais de prestação do serviço;
- b) Controle de insetos rasteiros e voadores;
- c) Monitoramento e controle de roedores;
- d) Identificação e eliminação de colônias de formigas e cupins;
- e) Manual específico para cada estabelecimento prisional, indicando as ações de manutenção para o controle de pragas e vetores;
- f) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;
- g) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios e seus anexos, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos;
- h) À CONTRATANTE reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.

5.2. DESINSETIZAÇÃO:

- a) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser, NO MÍNIMO, mensais. Caso haja necessidade, o Estabelecimento Prisional pode solicitar nova inspeção e aplicação, conforme normativas técnicas vigentes;
- b) Aplicação de inseticidas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como Ministério da Saúde e Anvisa. Apresentar comprovação de registro e autorização por estes órgãos de todos os produtos utilizados para realização do serviço;
- c) Realização de barreiras químicas em locais estratégicos;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

- d) Tratamento de áreas propensas à proliferação de insetos;
- e) Deverão ser realizadas aplicações peridomiciliares (tratamento do perímetro externo);
- f) Para os serviços internos deverão ser adotados métodos especiais de controle de pragas, como utilização da técnica de iscas como tratamento básico e, como apoio, armadilhas adesivas, que deverão ser aplicados por meio de técnicas modernas e seguras. Quando houver necessidade de produtos líquidos, deverá ser feito via pincelamento. Ainda, podem ser apresentadas outras soluções mais adequadas, caso haja necessidade, sendo necessário que a **CONTRATADA** apresente nova solução e autorização pelo estabelecimento prisional;
- g) Os produtos químicos e/ou biológicos (“veneno”) utilizados para os diferentes tipos de tarefas, dedetização e desratização, deverão ser homologados pelo Ministério da Saúde e Anvisa garantindo a eficiência dos serviços. Os referidos produtos que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- h) As apresentações dos produtos permitidos são: iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e completa da composição;
- i) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;
- j) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios e seus anexos, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos;
- k) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.

5.3. DESRATIZAÇÃO:

- a) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser, NO MÍNIMO, quinzenais. Caso haja necessidade, o Estabelecimento Prisional pode solicitar nova inspeção e aplicação, conforme normativas técnicas vigentes;
- b) Utilização de iscas e armadilhas adequadas;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

- c) Inspeção e bloqueio de acesso dos roedores;
- d) Descarte seguro dos roedores capturados;
- e) Os produtos químicos e/ou biológicos (“venenos”) que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- f) As aplicações das iscas de veneno deverão ser executadas em todos os pavimentos dos prédios e seus anexos, com a quantidade mínima de 01 (um) isca para cada 50m² de área e uma isca por local de passagem de dutos;
- g) Ao utilizar caixas porta iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental;
- h) Deverão ser utilizadas armadilhas adesivas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;
- i) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Consta locais, endereços e área para dimensionamento da proposta no ANEXO I deste Termo de Referência.

7. ATIVIDADES

- 7.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- 7.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 7.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

8. EXECUÇÃO

Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a **CONTRATADA** se obriga a detalhar, em cronogramas físicos os períodos em que os serviços serão executados e o tipo de tarefa (se detetização, desratização etc.). O prazo está previsto no item 10.6 do TR.

9. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

9.1. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida e iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixa d'água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou das pessoas recolhidas nos estabelecimentos.

9.3. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores. O prazo de garantia será de 30 dias, contados de cada aplicação mensal.

10.3. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

10.4. Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS.

10.5. Apresentar, em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

10.6. A **CONTRATADA** deverá enviar por e-mail, com antecedência mínima de 2 dias, a Ordem de Serviço à contratante, especificando os produtos, princípio ativo, dose, e uma relação de funcionários que adentrarão os estabelecimentos, marcando também a data e hora da realização do serviço. A relação conterá documentação com foto do (s) funcionário (os) e, se for o caso, identificação do veículo que será necessário para o transporte dos materiais para a execução do serviço. O e-mail deverá ser enviado para os fiscais de contrato dos estabelecimentos prisionais.

10.7. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante a atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

10.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (conforme portaria MTP nº 2175- NR 06);

10.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

10.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários, em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da Contratante;

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir qualquer componente da equipe que, a critério do contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado, sem que necessariamente gere uma demissão do funcionário;

10.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer uniforme e crachá de identificação a seus funcionários a fim de ingressar nos locais para prestação do serviço;

10.13. A **CONTRATADA** é responsável por protocolar as notas fiscais atestadas, remetendo-as para o e-mail notasfiscais@susepe.rs.gov.br.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

10.14. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada a fim de que possam executar suas tarefas na forma estabelecida por este termo.

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinentes ao objeto do presente pacto.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento das obrigações pela contratada.

11.4. Notificar a contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

11.5. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por intermédio da administração das unidades prisionais abrangidas pelo contrato.

11.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo.

12. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ter sido protocolada a nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo FISCAL DO



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

CONTRATO e entregue junto com os comprovantes de execução do serviço em cada Estabelecimento Prisional da respectiva região penitenciária.

13.2. Entende-se por protocolada a nota devidamente atestada e encaminhada para o e-mail notasfiscais@susepe.rs.gov.br.

13.3. Serviços de mesma natureza realizado em mais de um estabelecimento prisional, deverão ter os atestes em via única da nota fiscal ou em várias vias da mesma nota fiscal, a critério da **CONTRATADA**, protocoladas mensalmente para serviços contínuos.

13.4. No ateste nas notas fiscais é obrigatório a identificação do servidor responsável contendo, nome e Identidade Funcional, nome da casa prisional e data.

14. DA GARANTIA DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão de obra e produtos empregados sejam de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Poderá ser realizada Visita técnica antes da apresentação das propostas, pelo responsável técnico da empresa contratada, devendo ser emitido pelo Diretor do Estabelecimento Atestado da Visita Técnica. O contato para o agendamento da visita técnica está presente no ANEXO I, devendo ser agendada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. As visitas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min.

15.2. O prestador do serviço, optando pela não realização da Visita Técnica antes da fase de habilitação, deve apresentar declaração de pleno conhecimento do objeto e do local de realização do serviço.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Declaração da contratada que adotará, durante a execução do contrato, práticas de sustentabilidade previstas no Art. 7º da Instrução Normativa 01/2025, quais sejam, I - uso



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

de produtos de limpeza e conservação suficientes e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Luciane Olmos Grings
TSP – Farmacêutica
ID 3882632

Porto Alegre, 06 de outubro de 2025.